



Prefeitura de  
**VARGEM  
GRANDE**  
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O NOVO



Ao IlmoSr(a):  
Ricardo Barros Pereira  
Presidenteda CPL da Prefeitura Municipal deVargem Grande - MA.

Assunto: Análise sobre a proposta de preço apresentado  
pela empresa **RAIMUNDO P. SANTOS EPP** ao Edital  
Tomada de Preço Nº TP - 002/2021 – CPL/PMVG.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, CONFORME  
ESPECIFICAÇÕES DE PROJETO BÁSICO.**

### **PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA.**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em especial foi requerido por V.Sa. para mim, Sergio Oliveira Barros, Engenheiro Civil, CREA Nº111475341-6, engenheiro do município de Vargem Grande-MA, a avaliação técnica referente à **proposta de preço** (planilhas orçamentárias, composições, cronograma BDI, Encargo Social e Composição unitária), referente a empresa: (**RAIMUNDO P SANTOS**).

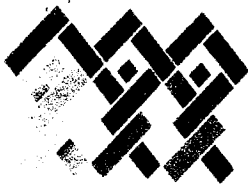
#### **CONSIDERAÇÕES LEGAIS**

- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:**

Quantitativos perfeitamente em acordo com o projeto básico; preços unitários dos itens menor que a planilha base.

- **CRONOGRAMA:**

O cronograma foi apresentado e está devidamente em acordo com o projeto básico, apresentando de forma completa (100%) o montante gasto mês a mês, totalizando 12 meses.



- **COMPOSIÇÃO:**

Fois apresentado composição unitaria por cada item, identificando os valores de mão de obra, equipamentos e materiais, com e sem BDI.

- **BDI**

Seguiu fielmente os percentuais proposto no projeto básico, com exceção das alíquotas do e PIS, COFINS e ISS, por se tratar de uma Empresa pertencente ao simples nacional e seguir os parametros da LEI Complementar 123/2006, em seu anexo IX.

- **ENCARGOS SOCIAIS**

Seguiu também os parâmetro da Lei Complementar 123/2006 retirando do grupo A os percentuais pertencente ao Sistema "S".

**CONCLUSÃO:**

Diante de todas análises já elancadas, e considerando ainda que a empresa não apresentou preço inexequível, conforme paragrafo § 1º "Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)", considerando assim a proposta devidamente correto.

*Sergio Oliveira Barros*  
Vargem Grande (MA), 18 de junho de 2021.

*Sergio Oliveira Barros*  
Eng. Civil  
CREA: 1114753416